INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO DAYCOVAL D425 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 66.359.499/0001-36

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), quais sejam:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social; o **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Daycoval AM"), na qualidade de atuais prestadores de serviços essenciais do **D425 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 66.359.499/0001-36 ("Fundo") e, ainda, a **LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, sala 64, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.656, de 23 de outubro de 2024, ("Lift"), neste ato representada na forma do seu estatuto social,

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo foi constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição celebrado em 20 de abril de 2026, sob a forma de condomínio de natureza especial, e é regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(b) até esta data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo ou de classes deste, sendo os prestadores de serviços essenciais os responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como

pela aprovação de alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo,

RESOLVEM:

(i) substituir a Daycoval AM, enquanto gestor do Fundo, pela Lift, que, por meio deste ato, aceita as funções de gestão do Fundo ("Gestora");

(ii) Alterar a denominação social do Fundo para **LIFT GAMA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(iii) Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (respectivamente, "Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30"), denominada "**CLASSE ÚNICA DO LIFT GAMA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe Única"), regida na forma do anexo descritivo ao Regulamento, sendo seu patrimônio composto por cotas das subclasses sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior (respectivamente, "Cotas Seniores", "Cotas Subordinadas Mezanino" e "Cotas Subordinadas Júnior"), com as características descritas nos respectivos apêndices;

(iv) Aprovar a emissão de cotas da Classe Única, nos seguintes termos, complementados pelos suplementos de cada subclasse de cotas anexos ao Regulamento ("Emissão"):

(a) 105.000 (cento e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas ("1ª Data de Integralização de Cotas"), totalizando o montante de até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais" ou "Investidores");

(b) 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série, com Preço de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, totalizando o montante de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e

(c) 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão, com Preço de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, totalizando o montante de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, destinadas

exclusivamente à Gestora, o Lift Beta Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ou a BP2 Tech Processamento de Dados Ltda, ou respectivas partes relacionadas, assim entendidas as pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum;

(v) Aprovar a distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe Única, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser submetida ao rito do registro automático na CVM ("Oferta"):

(a) Rito: a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

(b) Público-Alvo: investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(c) Coordenador líder e regime de distribuição das cotas: a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Banco Daycoval S.A.;

(d) Montante Total da Oferta: serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, até 150.000 cotas (cento e cinquenta mil) cotas da Classe Única, sendo 105.000 (cento e cinco mil) Cotas Seniores, 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino, e 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Júnior, todas pelo Preço de Emissão na Data da 1ª Integralização, totalizando o montante de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(e) Montante Mínimo da Oferta: será admitida a distribuição parcial das cotas da Classe Única, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, de forma que a distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), desde que atingidas as quantidades mínimas de **(1)** 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas)Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, no montante de até R$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, **(2)** 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série, no montante de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, e **(3)** 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão, no montante de até R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil) na 1ª Data de Integralização de Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). As cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Oferta, conforme seus

termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM. Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160;

(f) Lote Adicional: a Emissão não contará com lote adicional;

(g) Aplicação Mínima por Investidor: não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

(h) Prospecto e Lâmina: dispensados, nos termos, respectivamente, do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160;

(i) Regime de Distribuição: as Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no contrato de distribuição a ser celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, a Gestora e o Coordenador Líder;

(j) Plano de Distribuição: obtido o registro da Oferta na CVM, o período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;

(k) Subscrição das Cotas: a partir da divulgação do Anúncio de Início, as Cotas serão subscritas pelo Investidores mediante: **(1)** assinatura do termo de adesão e ciência de risco do Regulamento, no qual o Investidor confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe e do Regulamento; e **(2)** assinatura do boletim de subscrição de cotas ("Boletim de Subscrição");

(l) Integralização das Cotas: as cotas deverão ser integralizadas: **(1)** na Data da 1ª Integralização, pelo Preço de Emissão; e **(2)** em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da respectiva cota correspondente ao fechamento dos mercados verificado do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de envio da respectiva chamada de capital. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no respectivo Boletim de Subscrição e no Regulamento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade do investidor ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, destinados exclusivamente para a conta corrente autorizada da Classe Única, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;

(m) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Distribuição"). A Oferta poderá ser encerrada antes do decurso integral do Prazo de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, desde que tenha sido subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido até o final do Prazo de Distribuição, a Oferta deverá ser cancelada, e os valores eventualmente integralizados deverão ser restituídos aos Investidores, líquidos de quaisquer tributos incidentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta; e

(n) Depósito para Distribuição e Negociação: as Cotas serão depositadas para **(2)** distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e **(2)** negociação no mercado secundário no módulo Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observado que as cotas poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160. Não será permitida a negociação de cotas com investidores em geral, considerando o público-alvo da Classe Única.

(vi) Aprovar o Regulamento do Fundo, inclusive o anexo descritivo referente à Classe Única e apêndices das subclasses de cotas, na forma constante do **Anexo A** ("Regulamento"), bem como aprovar os suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, na forma constante do **Anexo B**, ambos anexos a este Instrumento de Deliberação Conjunta;

(vii) Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(viii) Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço da Classe Única, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(a) a contratação de prestador de serviços de movimentação da Conta *Escrow*, a critério da Gestora, em nome da Classe Única;

(b) a contratação, pela Gestora, em nome da Classe Única, do **PINE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, sala 61, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.802.384/0001-70, ou seus respectivos

sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e serviços de consultoria especializada relacionados ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios ("Agente de Cobrança Extraordinária" ou "Servicing"); e

(c) a contratação, pela Gestora, em nome da Classe Única, do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").

(ix) Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe Única.

O registro deste Instrumento de Deliberação Conjunta na CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento de Deliberação Conjunta, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Instrumento de Deliberação Conjunta que não sejam aqui definidos de outra forma terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 02 de junho de 2026.

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
Página de assinaturas segue na página seguinte.)

(Página de assinatura 1/1 do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Daycoval D425 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado em 02 de junho de 2026)

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora Substituída

_____

LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.
Nova Gestora

_____

ANEXO A

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO DAYCOVAL D425 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

DO

LIFT GAMA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)